

Lay-Off: Isenção da contribuição da segurança social a cargo da empresa

- Informação e Condições de Acesso -



AHRESP®

ASSOCIAÇÃO DA HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E SIMILARES DE PORTUGAL

Instituição de Utilidade Pública

O QUE É ESTE INCENTIVO?

- Trata-se de um regime excepcional e temporário de isenção do pagamento de contribuições à segurança social por parte de entidades empregadoras e trabalhadores independentes que sejam entidades empregadoras;
- A isenção reporta -se às contribuições referentes às remunerações relativas aos meses em que a empresa seja beneficiária das medidas que constam na Portaria n.º 71-A/2020 de 15 de março.

QUEM PODE BENEFICIAR?

- Podem beneficiar as empresas iniciem um processo de *lay off*, nos termos em que é definido na Portaria n.º 71-A/2020 de 15 de março;
- Este apoio é apenas durante o período do *lay off*.

QUAL O APOIO CONCEDIDO?

- Isenção total do pagamento das contribuições referentes às remunerações relativas ao período em que a empresa estiver abrangida pelo regime de apoio à manutenção dos contratos de trabalho em empresa em situação de crise empresarial com direito a uma compensação retributiva análoga a um regime de *lay off* simplificado;
- Isenção total do pagamento das contribuições referentes às remunerações relativas ao mês em que seja concedido apoio do IEFP, na fase de normalização da atividade, após encerramento pela autoridade de saúde ou findo o período do apoio à manutenção dos contratos de trabalho em empresa em situação de crise, em situação análoga a um regime simplificado de *lay off*;

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 10-A/2020 de 13 de março, conforme consta da alínea d) do n.º 13;
- Portaria n.º 71-A/2020 de 15 de março, conforme consta no artigo 10º.

AHRESP – DFE/PC – 16.março.2020